



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 2025

Obriga a inclusão da disciplina "Processo Legislativo" nos cursos de Direito e dá outras providências.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 26, de 2025, de autoria da Deputada Renata Abreu, "obriga a inclusão da disciplina 'Processo Legislativo' nos cursos de Direito e dá outras providências".

Nos termos do Despacho de Tramitação, ocorrido em 11/02/2025, para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Educação. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotado o prazo regimental em 28/04/2025, não foram apresentadas emendas à proposição neste Colegiado.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



* C D 2 5 4 4 3 5 7 1 2 6 0 0 *



De autoria da ilustre Deputada Renata Abreu, o PL nº 26, de 2025, obriga a inclusão da disciplina “Processo Legislativo” nos cursos de graduação em Direito, oferecidos por instituições de ensino superior públicas e privadas. A disciplina referida terá carga horária mínima de 60 (sessenta) horas-aula e deverá abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I - Princípios e fundamentos do Processo Legislativo;
- II - Competência legislativa nas esferas federal, estadual e municipal;
- III - Etapas da tramitação de proposições legislativas;
- IV - Espécies normativas previstas na Constituição Federal;
- V - Função do Legislativo no Estado Democrático de Direito;
- VI - Prática legislativa e técnica de elaboração de normas jurídicas;
- VII - Papel das comissões legislativas e do processo de sanção e voto; e
- VIII - Controle de constitucionalidade e seus reflexos no processo legislativo.

No âmbito do mérito educacional, a proposição é virtuosa e deve prosperar.

A inclusão da disciplina “Processo Legislativo” como componente curricular obrigatório nos cursos de graduação em Direito é essencial para formar juristas que compreendam não apenas o conteúdo das normas, mas sua origem e dinâmica de produção.

O Poder Legislativo, como órgão de representação popular por excelência no Estado Democrático de Direito, é responsável por converter as demandas sociais em normas jurídicas que organizam a vida coletiva. Conhecer como as leis nascem, tramitam e são aprovadas, permitirá aos futuros operadores do Direito atuarem na defesa de interesses coletivos, assessoria parlamentar e até mesmo no contencioso, onde compreender a intenção do legislador e os debates que precederam determinada norma são relevantes para a atuação profissional.

Além disso, o Processo Legislativo é fundamental para capacitar o profissional do Direito como agente promotor da cidadania e da participação democrática. Compreendê-lo permitirá aos bacharéis entenderem os mecanismos de



* C D 2 5 4 4 3 5 7 1 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

Apresentação: 01/12/2025 13:29:38.843 - CE
PRL 1 CE => PL 26/2025

PRL n.1

elaboração legislativa, fundamentais para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. A formação é indispensável para carreiras como Advocacia Pública, Ministério Público, Defensoria Pública e magistratura, onde a compreensão da legitimidade democrática das normas e do funcionamento institucional do Legislativo é parte essencial para o exercício de suas atribuições.

Sem uma contextualização adequada do processo legislativo, o futuro operador do Direito terá uma visão fragmentada do fenômeno jurídico, limitando-se à análise da norma pronta, sem apreender sua dimensão dinâmica, democrática e participativa, motivos que evidenciam o mérito educacional da proposição em exame.

Ante o exposto, ao passo que congratulamos a ilustre autora da matéria, a Deputada Renata Abreu, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 26, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO



* C D 2 5 4 4 3 5 7 1 2 6 0 0 *